



Art. 3º Conforme acordado entre as partes e ratificado no Termo de Anuência Prévia por elas firmado, os dados oriundos da pesquisa serão apresentados à comunidade caiçara da praia de Martim de Sá em linguagem a ela acessível.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.000471/2006-47, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra

#### DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000367/2005-71 resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Estadual Paulista-UNESP, CNPJ 48.031.918/0021-78, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades residentes nas vilas Puruba, Guaricanga e Vargem Grande, no Núcleo de Santa Virgínia, Parque Estadual da Serra do Mar, no Estado de São Paulo, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "O conhecimento sobre plantas alimentares cultivadas e coletadas pela população residente no Núcleo de Santa Virgínia, Parque Estadual da Serra do Mar", sob a coordenação da pesquisadora Milena Andrea Curitiba Pilla e orientação da Dra. Maria Christina de Mello Amorozo, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida por 6 meses após a emissão da autorização de acesso ao conhecimento tradicional e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A Universidade Estadual Paulista e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção dependem da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida, bem como de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000367/2005-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra

#### DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004165/2005-07, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16, autorização de acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo químico e farmacológico de octocorais coletados em Abrolhos/BA",

sob a coordenação da pesquisadora Dra. Jussara Pinheiro Barbosa, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

- I - número de registro no CGen: 006/2006;
  - II - contratante: União, no ato representada pelo Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;
  - III - contratada: Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ;
  - IV - interveniente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
  - V - objeto: Acesso a componente do patrimônio genético coletado no Parque Nacional Marinho de Abrolhos, Unidade de Conservação Federal, localizada em Caravelas no Estado da Bahia; e
  - VI - fundamento legal: arts. 13, 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
- Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.004165/2005-07, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.
- Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 28, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 15, incisos III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando a necessidade de incluir, na classificação por natureza de receita, o identificador de resultado primário, por se tratar de atributo desta, classificando como Primárias as naturezas cujos valores são incluídos na apuração do Resultado Primário e como Financeiras as que não são incluídas no referido Resultado; e

Considerando a necessidade de harmonizar, para o exercício de 2006, as classificações orçamentárias das receitas da União, a fim de dar maior transparência ao processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as naturezas de receita constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Excluir do Anexo à referida Portaria, no art. 1º, a natureza de receita relacionada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, a classificação por natureza de receita que consta do Anexo à Portaria SOF nº 9, de 2001, com a inclusão do identificador de resultado primário, passa a ser a constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

#### ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.12.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações - Operações Intra-Orçamentárias
1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União
1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis
1332.04.00	Receita de Concessão Florestal
1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo
1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais - Demais Valores
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal
1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica
1520.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários - Operações Intra-Orçamentárias
1600.57.00	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias
1600.58.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas - Operações Intra-Orçamentárias
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal
1918.98.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias
1922.08.00	Restituições de Convênios - Operações Intra-Orçamentárias